



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Praça Santos Dumont, esq. com a Avenida República do Líbano, nº 185
Setor Aeroporto – 74070-040 – Goiânia – Goiás
Telefax: (62) 3524-2601 e 3524-2602 – www.cmdca.go.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 023, DE 22 DE ABRIL DE 2009 – CMDCA

Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia – Goiás – gestão 2010 – 2013, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA,¹ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 8.537, de 20 de junho de 2007, art. 2º, inciso XVI, do Regimento Interno e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembléia Extraordinária realizada no dia 22 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO QUE:²

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei nº 8.483, de 29 de setembro de 2006 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

O processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do art. 139, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA e na forma estabelecida na Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006;

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:³

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

Art. 1º São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros (as) dos Conselhos Tutelares Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia – Goiás:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um (21) anos;
- III – residir no Município de Goiânia, no mínimo há dois (2) anos;
- IV – possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada;

V – efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão pelo prazo não inferior a dois (2) anos, atestado no mínimo por duas (2) entidades governamentais ou não governamentais regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da Assistência Social;

¹ “O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá competência para definir as normas complementares que regerão a eleição dos Conselhos Tutelares através de Resoluções.” Art. 21, primeira parte, da Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Município N.º 3.980, de 10 de outubro de 2006.

² Vide arts. 12, inciso XVI, 19, §§ 1º e 3º, 21 e parágrafo único e, 22 com seus parágrafos, da Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006.

³ Todos os documentos expedidos pelo CMDCA, Comissão Eleitoral e Banca Examinadora serão publicados no Diário Oficial do Município de Goiânia, www.goiania.go.gov.br e nos sites www.cmdca.go.gov.br, www.jij.tjgo.jus.br e www.cecomgoias.org.br.

VI – ter participado de curso, seminário ou jornada de estudos cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, ou a discussão de políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

VII – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar;

VIII – não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, nos cinco (5) anos antecedentes a esta eleição;

IX – ser aprovado (a) em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas;

X – Residir ou exercer atividade comprovada na Região pela qual o (a) candidato (a) pretende concorrer.

Parágrafo único. Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os (as) candidatos (as) que preencherem os requisitos à candidatura, constantes nos incisos I a VIII e X desse artigo.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 2º As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Art. 3º O requerimento de inscrição, dirigido à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CMDCA e no site www.cmca.go.gov.br para impressão, deverá ser entregue na Secretaria Executiva do CMDCA, acompanhado com a documentação relacionada no art. 5º desta Resolução.

§ 1º Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax, procuração e, faltando documentação.

§ 2º A Secretaria Executiva do CMDCA é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Goiânia-Goiás.

Art. 4º No requerimento deverá constar a qualificação do (a) candidato (a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

Art. 5º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “l”:

a) cópia da Carteira de Identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto);

b) originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no sítio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, www.tse.jus.br;

c) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;

d) cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, no mínimo até o mês de novembro de 2007 e, outro com data atualizada, para fins de comprovação dos dois (2) anos de residência no Município de Goiânia/Goiás. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a);

e) cópia de certificado (s) ou declaração de participação em curso, seminário, jornada de estudos cujo o objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ou a discussão de políticas de atendimento à criança ao adolescente por instituição idônea com comprovação do número de horas e programa desenvolvido, comprovando conteúdo específico na área da Criança e do Adolescente;

f) cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;

g) declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;

h) originais das certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;

i) originais da declaração de efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, pelo prazo não inferior a dois (2) anos, atestados no mínimo por duas (2) entidades governamentais ou não governamentais, regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da Assistência Social;

j) declaração de atividade comprovada na Região em que pretende ser candidato (a), expedida por entidade e/ou empresa, em papel timbrado com firma reconhecida, conforme modelo encontrado no CMDCA ou nos sites www.cmdca.go.gov.br, www.jij.tgo.jus.br e www.cecomgoias.org.br. Exceto, se o requerente comprovar residência na Região pela qual pretende concorrer a Conselheiro (a) Tutelar;

k) atestados médicos nas especialidades de: psiquiatria, oftalmologia, dermatologia e clínico geral que certifiquem estar o (a) requerente em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM. Devendo ser entregue no ato do requerimento de inscrição o atestado fornecido pelo Clínico Geral e os demais poderão ser entregues até as 17h00min do dia 7 de dezembro de 2009, na Secretaria do CMDCA. O não cumprimento acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do (a) candidato (a) eleito (a);

l) certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

m) 01 (uma) fotografia no formato 5X7 com fundo branco, digitalizada no padrão: 161 x 232 pixels, preto e branco.

Parágrafo único. As declarações de que tratam as letras “g”, “i” e “j”, deste artigo, só serão aceitas se expedidas a partir da publicação desta Resolução, ou seja, 30 de abril de 2009.

CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS

Art. 6º O cargo de Conselheiro (a) Tutelar terá remuneração equivalente à do cargo em comissão do Município de Goiânia, de simbologia DAS-4.

Art. 7º Sendo eleito (a) funcionário (a) público municipal fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 8º A remuneração percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA

Art. 9º Para atingir seus objetivos os Conselhos Tutelares Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, vinte e quatro (24) horas por dia.

Art. 10. Além das 8 horas diárias de segunda a sexta-feira, os Conselheiros eleitos ficam obrigados a cumprirem também as escalas dos plantões de segunda a sexta-feira, das 18h00 às 08h00min, e aos sábados, domingos e feriados integralmente.

Parágrafo único. De segunda a sexta-feira, no período compreendido das 08h00min às 18h00min, o Conselheiro eleito deverá cumprir 40 horas semanais. Além das escalas dos plantões de que trata o *caput* desse artigo.

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 11. Constituem instâncias eleitorais:

I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – a Comissão Eleitoral;

III – as Juntas Eleitorais.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – escolher e formar a Comissão Eleitoral e a Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos;

II – aprovar a composição das Juntas Eleitorais, proposta pela Comissão Eleitoral;

III – publicar a composição das Juntas Eleitorais;

IV – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral e da Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos;

b) as impugnações apresentadas contra a indicação de membros das Juntas Eleitorais;

c) as impugnações ao resultado geral do pleito.

Art. 13. Compete à Comissão Eleitoral:

I – gerir o processo eleitoral;

II – adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III – indicar em seção conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a composição das Juntas Eleitorais;

IV – publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

V – receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;

VI – analisar e homologar o registro das candidaturas;

VII - receber denúncias contra candidatos (as), nos casos previstos em Lei e nesta Resolução, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

VIII – processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

IX – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões das Juntas Eleitorais;

b) as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores.

X – conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar o resultado do Pleito e Diplomar os eleitos nos termos desta resolução.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por:

TITULARES EM ORDEM ALFABÉTICA

Adriam Rodrigues da Silva
Claudia Maria de Oliveira
Maria Madalena Rodrigues
Maria Vilma Mendes Neves
Norma Aparecida Cardoso
Renato Meneses Tôrres – Presidente
Terezilda Augusta Faleiro Santos

SUPLENTES EM ORDEM ALFABÉTICA

Cecília Maria Borges
Elison Faustino dos Santos
João Gilberto Caminada Gomes
Maria Isabel Silva Lima
Maristela de Castro Jardim
Núzia de Oliveira
Walter Pereira da Silva

Art. 14. Compete às Juntas Eleitorais:

I – responsabilizar-se pelo andamento da votação na Região pela qual é responsável, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer na área de sua competência;

II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos.

Parágrafo único. A cada Região em que houver escolha de Conselheiros Tutelares corresponderá uma Junta Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Seção I Da Banca Examinadora

Art. 15. Compete à Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos, elaborar, coordenar a sua aplicação com o CMDCA e Comissão Eleitoral, corrigir e aferir a nota alcançada pelo (a) candidato (a).

Parágrafo único. A Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos será composta por:

Adriam Rodrigues da Silva
Edson Lucas Viana – Presidente
Maria Vilma Mendes Neves
Norma Aparecida Cardoso
Suelma Cândido Vieira da Silva

Seção II Da Prova de Conhecimentos

Art. 16. A prova de conhecimentos será objetiva e compreenderá quarenta (40) questões: sendo doze (12) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, doze (12) questões referentes à análise de casos concretos envolvendo a aplicação de medidas de proteção relativas ao exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar e, dezesseis (16) questões sobre Políticas Públicas nas áreas de:⁴

I - educação – três (3) questões;

⁴ Vide arts. 30 e 31, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Município N.º 3.980, de 10 de outubro de 2006.

- II - saúde – três (3) questões;
- III - trabalho – duas (2) questões;
- IV - habitação – duas (2) questões;
- V - segurança – duas (2) questões e;
- VI - assistência social – quatro (4) questões.

§ 1º A prova constará de questões de múltipla escolha, com cinco (5) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

§ 2º O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- c) O SUS de “A” a “Z” – 3ª Edição. Brasília/DF – 2009;
- d) Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 – Lei do Menor Aprendiz;
- e) Lei Municipal nº 8.487, de 06 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- f) Matriz Curricular Nacional – Dispõe sobre ações formativas na área de Segurança Pública – Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP;
- g) Lei de Organização da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 8.248, de 19 de janeiro de 2004 – Dispõe sobre a celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que prestam serviços de assistência social e dá outras providências; Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

§ 3º Como referência básica para pesquisas de documentos, revistas, resoluções, leis, etc., sugere-se entre outros, os seguintes endereços eletrônicos:

- a) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/_lei-principal.htm;
- b) http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/sus_3edicao_completo.pdf;
- c) <http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJE9CFF814ITEMID414D534CB317480A9995C6D049ED9190PTBRIE.htm>;
- d) <http://www.goiania.go.gov.br/sistemas/sileg/asp/sileg01020r0.asp?tipo=3&ano=2004>;
- e) http://www.servicosocial.ufsc.br/ferramentas/ferramentas/upload/arquivos/d/nov_versao_final.pdf.
- f) <http://www.mds.gov.br>

§ 4º O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

§ 5º É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

§ 6º O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

§ 7º Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

§ 8º Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 02 (duas) horas de início da mesma;
- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) será eliminado do concurso, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

§ 9º A prova de conhecimentos terá duração de quatro (4) horas.

§ 10. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

§ 11. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

§ 12. O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após três (3) horas do início da prova de conhecimentos.

§ 13. O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) Aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado no mural do CMDCA e nos sites www.cmdca.go.gov.br, www.cecomgoias.org.br e www.jij.tjgo.jus.br, no dia **10 de agosto de 2009**.

§ 14. A **aplicação da prova de conhecimentos** será no dia **30 de agosto de 2009** (domingo), das 13h30min às 17h30min, em local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, nos sites www.cmdca.go.gov.br, www.cecomgoias.org.br e www.jij.tjgo.jus.br.

§ 15. O candidato fica advertido que deverá acessar os sites relacionados no § 14 dessa Resolução, para consultar o local onde será aplicada a prova de conhecimentos.

§ 16. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

§ 17. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras

funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

§ 18. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

§ 19. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no § 17 desta Resolução, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do concurso público.

§ 20. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

§ 21. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

§ 22. A ausência do candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.

§ 23. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

Seção III Dos Recursos da Prova de Conhecimentos

Art. 17. Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

Art. 18. O prazo para interposição de recurso será de três (3) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no site www.cmdca.go.gov.br.

Art. 19. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 6.1, deste capítulo, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado no Anexo I do presente Edital, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 20. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, na Secretaria Executiva do CMDCA, no endereço: Praça Santos Dumont, esq. com a Avenida República do Líbano, nº 185, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás.

Art. 21. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data do comparecimento para entrega na Secretaria Executiva do CMDCA.

Art. 22. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

Art. 23. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 24. Na ocorrência do disposto nos artigos 22 e 23 desta seção, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 25. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através do site www.cmdca.go.gov.br.

Art. 26. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 27. Somente será admitido o registro de candidaturas que preencham os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de Setembro de 2006, transcritos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

Art. 28. As candidaturas serão registradas individualmente sendo que o (a) candidato (a) a Conselheiro (a) poderá concorrer apenas por uma Região Geográfica do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Será vedada outra forma de candidatura que não a individual.

Art. 29. Indeferido o registro o (a) candidato (a) será notificado (a) para, querendo, no prazo de três (3) dias úteis, apresentar recurso.

Art. 30. O (a) candidato (a) às eleições de Conselheiro (a) Tutelar indicará, no requerimento de candidatura, além de seu nome completo, o nome que constará da cédula e na urna eletrônica, com limite máximo de trinta e três (33) caracteres, que poderá ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido (a), desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 1º Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral, procederá atendendo ao seguinte:

I – havendo dúvida, poderá exigir do (a) candidato (a) prova de que é conhecido (a) pela opção de nome indicada no requerimento de candidatura;

II – ao (a) candidato (a) que, até a data das eleições, esteja exercendo mandato de Conselheiro (a) ou que tenha exercido nos últimos três anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado (a) com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros (as) candidatos (as) impedidos (as) de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III – ao (a) candidato (a) que, pela sua vida social ou profissional, seja identificado (a) pelo nome que tenha indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos (as) impedidos (as) de fazer propaganda com o mesmo nome;

IV – tratando-se de candidatos (as) cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los (as) para que, em dois (2) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V – não havendo acordo no caso do inciso IV, desse artigo, a Comissão Eleitoral registrará cada candidato (a) com o nome e sobrenome constante do requerimento de candidatura observado a ordem de preferência ali definida.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá exigir do (a) candidato (a) prova de que é conhecido (a) pelo nome por ele (a) indicado, quando seu uso puder confundir o (a) eleitor (a).

§ 3º Homologado o registro de candidatura, obedecida a ordem alfabética, os candidatos serão numerados em ordem cardinal crescente, a saber:

- a) região centro-sul: 100 a 199
- b) região norte: 200 a 299
- c) região leste: 300 a 399
- d) região oeste: 400 a 499
- e) região noroeste: 500 a 599
- f) região campinas: 600 a 699

§ 4º Na hipótese de homologar mais de cem (100) candidatos por Região, fica a Comissão Eleitoral, autorizada a modificar, alterar e/ou adequar a sequência do § 3º deste artigo.

Art. 31. Após o deferimento do registro das candidaturas a Comissão Eleitoral fará publicar a lista dos candidatos (as) por Região, de acordo com o prescrito nos §§ 3º e 4º do artigo 30 desta Resolução.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da publicação referida no “*caput*” deste artigo, por qualquer cidadão ou cidadã no gozo de seus direitos políticos e sociais, em petição fundamentada, especificando os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

Art. 32. Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro (a) tutelar, previstas na legislação em vigor.

Art. 33. Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em três (3) dias úteis a contar da notificação, que deverá especificar, desde logo, os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

Art. 34. A Comissão Eleitoral avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o candidato da sua decisão no prazo de três (3) dias úteis.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em três (3) dias contados da notificação da decisão.

Art. 35. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manifestar-se em cinco (5) dias úteis.

CAPÍTULO VIII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 36. A propaganda dos (as) candidatos (as) somente será permitida após o registro/homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral.

Art. 37. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 38. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 39. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 40. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

Art. 41. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem a determinada candidatura.

Art. 42. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.

Art. 43. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 44. Tendo a denúncia indício de procedência a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de três (3) dias úteis.

Art. 45. Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 46. O (a) candidato (a) envolvido (a) e o denunciante deverão ser notificados (as) da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 47. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que deverá ser apresentado em três (3) dias, a contar da notificação e decidido no prazo de cinco (5) dias.

CAPÍTULO IX DA PREPARAÇÃO DAS URNAS

Art. 48. O Presidente da Comissão Eleitoral, em dia e hora previamente indicados em edital, com a antecedência mínima de 48 horas, na sua presença, na presença dos Técnicos designados pelo TRE-GO, dos representantes do Ministério Público e dos candidatos que comparecerem, determinará que:

I – as urnas de votação sejam preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga; após o que será inserido o cartão de memória de votação e, realizado o teste de funcionamento das urnas, serão identificadas as suas embalagens com a zona eleitoral, a região e a mesa receptora a que se destinam;

II – as urnas de contingência sejam também preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga, e, realizado o teste de funcionamento das urnas, as suas embalagens serão identificadas com o fim a que se destinam;

III – sejam acondicionados, individualmente, em envelopes lacrados, os cartões de memória de votação para contingência;

IV – sejam acondicionados em envelopes lacrados, ao final da preparação, os cartões de memória de carga;

V – seja verificado se as urnas de lona, que serão utilizadas no caso de votação por cédula, estão vazias e, uma vez fechadas, sejam lacradas.

§ 1º No edital de que trata o *caput* deverá constar o nome dos técnicos responsáveis pela preparação das urnas.

§ 2º Os lacres referidos neste artigo serão assinados no ato, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelos representantes do Ministério Público e pelos candidatos presentes.

§ 3º Antes de se lavrar ata da cerimônia de carga, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes.

Art. 49. O uso de qualquer programa que possibilite a alteração do relógio ou do calendário interno das urnas, após a lacração a que se refere o art. 48, será feito na presença do Presidente da Comissão Eleitoral ou do técnico por ele expressamente autorizado e dos representantes do Ministério Público e dos candidatos que comparecerem, lavrando-se ata.

§ 1º A ata a que se refere o *caput* deverá ser assinada pelos presentes e conter os seguintes dados:

I – data, horário e local de início e término das atividades;

II – nome e qualificação dos presentes, identificando-se a função de cada um;

III – quantidade e identificação das urnas que tiveram o calendário ou o horário alterado.

§ 2º Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada no local a ser designado pelos Técnicos do TRE-GO/Comissão Eleitoral.

Art. 50. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá determinar a sua substituição por urna de contingência, substituir o cartão de memória de votação ou realizar nova carga, conforme conveniência, em sua presença, sendo convocados os representantes do Ministério Público e dos candidatos para, querendo, participarem do ato, que deverá obedecer ao disposto no art. 48.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, os lacres e os cartões de memória utilizados para a intervenção deverão ser novamente colocados em envelopes, os quais devem ser lacrados.

Art. 51. Durante o período de carga e lacração descrito no art. 48, aos representantes do Ministério Público e dos candidatos será garantida a conferência dos dados constantes das urnas, inclusive para verificarem se os programas carregados nas urnas são idênticos aos que foram lacrados (Analogia à Lei nº 9.504/97, art. 66, § 5º).

§ 1º A conferência por amostragem será realizada em até três por cento das urnas preparadas para cada Região, observado o mínimo de uma urna por Região, escolhidas, pelos representantes do Ministério Público e dos candidatos, aleatoriamente entre as urnas de votação e as de contingência.

§ 2º Na hipótese de serem escolhidas urnas destinadas exclusivamente para contingência, deverá ser constatada a ausência de dados relativos a eleitores e candidatos.

Art. 52. No período que abrange o procedimento de carga e lacração, deverá ser realizado teste de votação acionado pelo aplicativo de Verificação Pré-Pós em pelo menos uma urna por Região, observado o mínimo de uma urna por Região.

§ 1º O teste de que trata o *caput* poderá ser realizado em uma das urnas escolhidas para a conferência prevista no art. 51.

§ 2º Nas urnas submetidas ao teste de votação, serão realizadas nova carga e lacração.

Art. 53. Os cartões de memória que apresentarem defeito durante a carga ou teste de votação não poderão ser reutilizados, devendo ser remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo e pelo meio por ele estabelecido.

Art. 54. Do procedimento de carga, lacração e conferência das urnas deverá ser lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelos representantes do Ministério Público e pelos candidatos presentes.

§ 1º A ata de que trata o *caput* deverá registrar os seguintes dados:

I – identificação e versão dos sistemas utilizados;

II – data, horário e local de início e término das atividades;

III – nome e qualificação dos presentes, identificando-se a função de cada um;

IV – quantidade de urnas preparadas para votação e contingência;

V – quantidade e identificação das urnas submetidas à conferência, com o resultado obtido em cada uma delas;

VI – quantidade de cartões de memória de votação para contingência;

VII – resultado do teste de votação previsto no art. 51, *caput*;

VIII – quantidade de urnas de lona lacradas.

§ 2º As informações requeridas nos incisos II a VII do parágrafo anterior deverão ser consignadas diariamente.

§ 3º Cópia da ata será afixada no local de carga, para conhecimento geral, arquivando-se a original no respectivo local designado pela Equipe do TRE-GO, juntamente com os comprovantes de carga emitidos pela urna.

Art. 55. Para acompanhar a geração das mídias e carga das urnas, os candidatos poderão ter 1 fiscal atuando simultaneamente, sendo proibido qualquer contato com os técnicos envolvidos diretamente nos trabalhos.

Art. 56. No dia da votação poderá ser efetuada carga, a qualquer momento, em urnas de contingência.

CAPÍTULO X DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 57. A Comissão Eleitoral enviará ao presidente de cada mesa receptora de votos, no que couber, o seguinte material:

I – urna lacrada, podendo, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, ser previamente instalada na Mesa Receptora de votos por equipe designada pela Justiça Eleitoral;

II – lista contendo o nome e o número dos candidatos registrados, a qual deverá ser afixada em lugar visível, nos recintos das Mesas Receptoras;

III – folha para assinatura de votação dos eleitores da Mesa Receptora;

IV – cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V – formulários Ata da Mesa Receptora de Votos, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

VI – almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII – senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17 horas;

VIII – canetas esferográficas e papéis necessários aos trabalhos;

IX – envelopes para remessa à junta eleitoral dos documentos relativos à mesa;

X – exemplar das instruções expedidas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Analogia ao Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

§ 2º Os presidentes das mesas receptoras que não tiverem recebido o material de que trata este artigo até 48 horas antes da votação, à exceção das urnas previamente instaladas, deverão diligenciar para o seu recebimento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

CAPÍTULO XI DA VOTAÇÃO

Seção I Das Providências Preliminares

Art. 58. No dia 29 de novembro de 2009, às 7 horas, os componentes da mesa receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pela Comissão Eleitoral e a urna, bem como se estão presentes os fiscais dos Candidatos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 142).

Art. 59. O presidente da mesa receptora emitirá o relatório Zerésima da urna, que será assinado por ele, pelos mesários e pelos fiscais dos candidatos que o desejarem.

Art. 60. Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da mesa receptora (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, *caput*).

§ 1º O presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao Presidente da Comissão Eleitoral pelo menos 24

horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, aos mesários, se o impedimento se der dentro do horário previsto para a votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 1º).

§ 2º Não comparecendo o presidente até 7h30min, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 2º).

§ 3º Poderá o presidente ou o membro da mesa receptora que assumir a presidência nomear *ad hoc*, entre os eleitores presentes e obedecidas as normas do art. 66 dessa Resolução. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 3º).

Seção II

Da Fiscalização Perante as Mesas Receptoras

Art. 61. Cada candidato poderá nomear dois (2) delegados para a sua Região e um (1) fiscal e um (1) suplente para cada mesa receptora, atuando um de cada vez (Analogia ao Código Eleitoral, art. 131, *caput*).

§ 1º O fiscal poderá acompanhar mais de uma mesa receptora.

§ 2º A escolha de fiscal e delegado de candidato não poderá recair em menor de 18 anos ou em quem, por nomeação da comissão eleitoral, já faça parte da mesa receptora (Analogia à Lei nº 9.504/97, art. 65, *caput*).

§ 3º As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos candidatos, sendo desnecessário o visto da comissão eleitoral (Analogia à Lei nº 9.504/97, art. 65, § 2º).

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o candidato deverá remeter até o dia 20 de novembro de 2009, ao Presidente da Comissão Eleitoral a relação digitada contendo o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número identidade e endereço completo das pessoas credenciadas como fiscais e delegados.

§ 5º O fiscal do candidato poderá ser substituído pelo suplente no curso dos trabalhos eleitorais (Analogia ao Código Eleitoral, art. 131, § 7º).

§ 6º Os candidatos, seus advogados, os delegados e os fiscais dos candidatos serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor (Analogia ao Código Eleitoral, art. 132).

§ 7º No dia da votação, durante os trabalhos, os fiscais dos candidatos poderão portar, em suas vestes ou crachás, o (s) nome (s) do(s) candidato (s) que representam, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.

§ 8º O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 10 centímetros de comprimento por 5 centímetros de largura, o qual conterá apenas o nome do usuário e a indicação do(s) candidato (s) que representa, sem qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

Art. 62. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos e impugnações, inclusive quanto à identidade do (a) eleitor (a), devendo ser registrado em ata.

Seção III

Da Composição e Atribuições dos Membros da Mesa Receptora

Art. 63. A Comissão Eleitoral afixará, em local público, um dos quais, obrigatoriamente, a Câmara Municipal de Goiânia, bem como publicará no Diário Oficial do Município de Goiânia e em jornal de grande circulação, edital contendo a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.⁵

§ 1º Para atendimento no disposto do “caput” deste artigo, o Município, através da Secretaria de Governo e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS fornecerá listagem de funcionários municipais, para trabalharem no pleito.

⁵ Vide “*caput*” do art. 63, da Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006.

§2º Os funcionários públicos municipais que atuarem como mesários e/ou escrutinadores durante o pleito serão, nos dois dias seguintes ao da eleição, dispensados de comparecerem ao trabalho, mediante comprovação expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários e escrutinadores conforme o previsto no “caput” deste artigo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos indicados por entidades para atuarem como mesários e escrutinadores.

§ 4º Ocorrendo o previsto no § 3º desse artigo, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a remunerar mesários e escrutinadores no valor de 20 (vinte) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência) para cada mesário ou escrutinador.⁶

Art. 64. Os candidatos ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentadamente, no prazo de três (3) dias úteis, após a publicação do edital nos sites www.cmdca.go.gov.br, www.jij.tjgo.jus.br e www.cecomgoias.org.br e nos murais do CMDCA e da Câmara Municipal.

Art. 65. A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

Art. 66. Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:

- I – os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade até o 2º grau;
- II – o cônjuge ou o (a) companheiro (a) de candidato (a);
- III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 67. Compete ao presidente da mesa receptora de votos, no que couber:

- I – verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;
- II – adotar os procedimentos para emissão do relatório Zerésima antes do início dos trabalhos;
- III – autorizar os eleitores a votar;
- IV – resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- V – manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
- VI – comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências cujas soluções dele dependerem;
- VII – receber as impugnações dos fiscais dos candidatos concernentes à identidade do eleitor;
- VIII – fiscalizar a distribuição das senhas;
- IX – zelar pela preservação da urna;
- X – zelar pela preservação da embalagem da urna;
- XI – zelar pela preservação da cabina de votação;
- XII – zelar pela preservação da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, afixada no recinto da seção, tomando providências para a imediata colocação de nova lista, no caso de sua inutilização total ou parcial.

Art. 68. Compete, ainda, ao presidente da mesa receptora de votos, no que couber:

- I – proceder ao encerramento da urna e emitir as vias do boletim de urna;

⁶ Vide § 3º do art. 63, da Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006.

- II – assinar todas as vias do boletim de urna com o primeiro mesário e fiscais dos candidatos presentes;
- IV – afixar uma cópia do boletim de urna em local visível da Mesa Receptora;
- V – desligar a chave da urna;
- VI – desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;
- VII – acondicionar a urna na embalagem própria;
- VIII – remeter à junta eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação da hora de entrega, 4 vias do boletim de urna, o relatório Zerésima, a folha de assinaturas, o envelope contendo a ata da mesa receptora.

Art. 69. Compete aos mesários, no que couber:

- I – identificar o eleitor;
- II – distribuir aos eleitores, às 17 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
- II – lavrar a ata da mesa receptora, preenchendo o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;
- III – cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Seção IV Dos Trabalhos de Votação

Art. 70. O presidente da mesa receptora de votos, às 8 horas, declarará o início da votação.

§ 1º Os membros da mesa receptora de votos e os fiscais dos candidatos, munidos da respectiva credencial, deverão votar depois dos eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 143, § 1º).

§ 2º Terão preferência para votar os candidatos, membros da Comissão Eleitoral, os promotores eleitorais, os guardas municipais e os policiais militares em serviço e, ainda, os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, os portadores de necessidades especiais e as mulheres grávidas e lactantes (Analogia ao Código Eleitoral, art. 143, § 2º).

Art. 71. O recebimento dos votos terminará às 17 horas, desde que não haja eleitores presentes (Analogia ao Código Eleitoral, art. 144).

Art. 72. Só serão admitidos a votar os eleitores cujas seções eleitorais estiverem relacionadas nas mesas receptoras de votos organizadas pela Comissão Eleitoral, bem como os seus nomes cadastrados nas urnas eletrônicas das respectivas mesas receptoras de votos.

§ 1º O eleitor, sem a apresentação do título de eleitor, ou comprovante de votação das últimas eleições não poderá votar, mesmo estando cadastrado na urna eletrônica se não estiver portando documento oficial com foto que comprove sua identidade.

§ 2º Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:

- I – carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);
- II – certificado de reservista, com foto;
- III – carteira de trabalho;
- IV – carteira nacional de habilitação, com foto.

§ 3º Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da mesa receptora, constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a mesa receptora de votos orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.

Art. 73. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos deverá exigir-lhe a apresentação de documentos que comprove a sua identidade e, na falta destes, interrogá-lo sobre os dados constantes do título; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.

§ 1º A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.

§ 2º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do Presidente da Comissão Eleitoral ou de quem o mesmo delegar para decisão.

Art. 74. Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 146):

I – o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar no recinto da mesa receptora de votos, deverá postar-se em fila, se necessário;

II – admitido a adentrar, o eleitor apresentará o seu título de eleitor acompanhado de documento de identificação à mesa receptora de votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos;

III – o componente da mesa receptora localizará no cadastro de eleitores da urna o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante do título de eleitor e documento de identificação;

IV – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos convidá-lo-á a apor sua assinatura ou impressão digital na folha de votação;

V – o presidente da mesa receptora de votos, em seguida, autorizará o eleitor a votar;

VI – na cabina indevassável, o eleitor indicará os números correspondentes aos seus candidatos;

VII – concluída a votação, o eleitor dirigirá-se à mesa receptora de votos, a qual lhe restituirá o título de eleitor e o documento de identificação apresentado;

VIII – no recinto da mesa receptora de votos, o eleitor não poderá fazer uso de telefone celular, equipamento de radiocomunicação ou outro equipamento que possa comprometer o sigilo do voto.

§ 1º Na hipótese de o eleitor, após a identificação, se recusar a votar ou apresentar dificuldade na votação eletrônica, deverá o presidente da mesa receptora de votos suspender a liberação de votação do eleitor na urna; utilizará, para tanto, código próprio e consignará o fato, imediatamente, em ata, assegurando-se ao eleitor o exercício do direito do voto até o encerramento da votação.

§ 2º Se o eleitor confirmar pelo menos um voto, deixando de concluir a votação, o presidente da mesa alertá-lo-á para o fato, solicitando que retorne à cabina e a conclua; recusando-se o eleitor, deverá o presidente da mesa, utilizando-se de código próprio, liberar a urna a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerado nulo (s) o (s) outro (s) voto (s) ainda não confirmado (s).

Art. 75. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Comissão Eleitoral obrigada a fornecê-los.

Art. 76. O eleitor portador de necessidades especiais poderá contar, para votar, com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente a Comissão Eleitoral.

§ 1º O presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor portador de necessidades especiais conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito do voto, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo ela, inclusive, digitar os números na urna.

§ 2º A pessoa que ajudará o eleitor portador de necessidades especiais não poderá estar a serviço da Comissão Eleitoral e de candidato.

Art. 77. Para o exercício do direito do voto, ao eleitor portador de necessidade especial de caráter visual serão assegurados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 150, I a III):

I – a utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar a folha de votação e assinalar as cédulas;

II – o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos;

III – o uso do sistema de áudio, quando disponível na urna, sem prejuízo do sigilo do voto;

IV – o uso da marca de identificação da tecla número 5 da urna.

Art. 78. A votação será feita no número do candidato, devendo o nome e a fotografia do candidato, aparecer no painel da urna, com o respectivo cargo disputado.

Art. 79. O primeiro eleitor a votar será convidado a aguardar, junto à mesa receptora de votos, que o segundo eleitor conclua o seu voto.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer falha que impeça a continuidade da votação, antes que o segundo eleitor conclua seu voto, deverá o primeiro eleitor votar novamente, sendo o primeiro voto considerado insubsistente, vedada a utilização do arquivo magnético.

Seção V Da Contingência na Votação

Art. 80. Na hipótese de falha na urna, em qualquer momento da votação, o presidente da mesa receptora de votos, à vista dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna, digitando o código de reinício da votação.

§ 1º Persistindo a falha, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do Técnico designado pela Comissão Eleitoral e Equipe Técnica do TRE-GO, à qual incumbirá:

I – com a urna desligada, romper o lacre do cartão de memória de votação, abrir o respectivo compartimento, retirar o cartão de memória e colocá-lo novamente na urna;

II – ligar a urna, digitar o código de reinício da votação e, funcionando corretamente, fechar o compartimento e colocar o lacre.

§ 2º Não solucionado o problema, a equipe designada pela Comissão Eleitoral e TRE-GO deverá substituir a urna defeituosa por uma de contingência, observando as seguintes providências:

I – com as urnas desligadas, romper o lacre do cartão de memória de votação, abrir os respectivos compartimentos, retirar o cartão de memória da urna defeituosa, colocando-o na urna de contingência;

II – ligar a urna de contingência, digitar o código de reinício da votação e, funcionando corretamente, fechar os compartimentos e colocar, em ambas, os lacres, remetendo a urna com defeito ao local designado pela Comissão Eleitoral e Equipe do TRE-GO.

§ 3º Na hipótese de a urna de contingência também não funcionar, a equipe designada pela Comissão Eleitoral e Equipe do TRE-GO, efetuará a substituição do cartão de memória de votação, observados os seguintes procedimentos:

I – com as urnas desligadas, substituir o cartão de memória de votação pelo cartão de memória de contingência, que deverá estar acondicionado em envelope lacrado a ser aberto na presença dos fiscais dos candidatos;

II – ligar a urna original, digitar o código de reinício da votação e, caso esteja funcionando corretamente, fechar os compartimentos das urnas e colocar os lacres em ambas; colocar o cartão de memória de votação danificado em envelope específico e remetê-lo, com a urna de contingência, ao local designado pela Comissão Eleitoral e Equipe do TRE-GO.

§ 4º Não havendo êxito nos procedimentos de contingência referidos no *caput* e nos § 1º, § 2º e § 3º, a votação dar-se-á por cédulas até seu encerramento, adotando-se as seguintes providências:

I – retornar o cartão de memória de votação à urna original;

II – lacrar a urna original, enviando-a, ao final da votação, à junta eleitoral, com os demais materiais de votação;

III – lacrar a urna de contingência, que ficará sob a guarda da equipe designada pela Comissão Eleitoral;

IV – colocar o cartão de memória de contingência em envelope específico, que deverá ser lacrado e remetido ao local designado pela Comissão Eleitoral, não podendo ser reutilizado.

§ 5º Os lacres a que se referem os § 1º, § 2º e § 3º deverão ser assinados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, ou, em sua impossibilidade, pelos componentes da mesa receptora de votos, bem como pelos fiscais dos candidatos presentes.

§ 6º Todas as ocorrências descritas nos parágrafos anteriores deverão ser registradas em ata.

§ 7º Para garantir a continuidade do processo eletrônico de votação, a equipe designada pelo comissão eleitoral e TRE-GO poderá realizar mais de uma tentativa, entre as previstas neste artigo.

Art. 81. Uma vez iniciada a votação por cédulas, não se poderá retornar ao processo eletrônico de votação na mesma Mesa Receptora.

Art. 82. É proibido realizar manutenção de *hardware* da urna no dia da votação, salvo a troca de bateria e módulo impressor.

Art. 83. As ocorrências de troca de urnas com seus respectivos motivos deverão ser comunicados, pelo Presidente da Comissão Eleitoral à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança durante o processo de votação.

Parágrafo único. Os candidatos poderão requerer formalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente essas informações.

Seção VI Do Encerramento da Votação

Art. 84. Às 17 horas, o presidente da mesa receptora de votos fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, os convidará a entregar seus títulos de eleitor e documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar (Analogia ao Código Eleitoral, art. 153, *caput*).

§ 1º A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o título de eleitor e o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado (Analogia ao Código Eleitoral, art. 153, p. único).

§ 2º Caso ocorra defeito na urna e falte apenas o voto de um eleitor presente na seção, dar-se-á por encerrada a votação, entregando-se ao eleitor seus documentos, devendo a ocorrência ser registrada na ata.

Art. 85. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa adotará as providências previstas no art. 68 e encerrará a ata da mesa receptora de votos, da qual constarão:

I – o nome dos membros da mesa receptora de votos que compareceram;

II – as substituições e nomeações feitas;

III – o nome dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação;

IV – a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;

V – o número total, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e Votaram;

VI – o motivo de não haverem votado eleitores que compareceram;

VII – os protestos e as impugnações apresentadas, assim como as decisões sobre elas proferidas, tudo em seu inteiro teor;

VIII – a razão da interrupção da votação, se tiver havido, o tempo da interrupção e as providências adotadas;

IX – a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de assinatura dos eleitores e na ata da mesa receptora de votos, ou a declaração de não existirem.

§ 1º A comunicação de que trata o inciso VII do art. 154 do Código Eleitoral será atendida pelas informações contidas no boletim de urna emitido após o encerramento da votação.

§ 2º A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pela comissão eleitoral até que seja determinado o seu recolhimento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, § 2º).

Art. 86. A não-expedição do boletim de urna imediatamente após o encerramento da votação, ressalvados os casos de defeito da urna, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179, § 9º).

Art. 87. Na hipótese de não ser emitido o boletim de urna por qualquer motivo, ou ser imprecisa ou ilegível a impressão, o presidente da mesa receptora de votos tomará, à vista dos fiscais dos candidatos presentes, as seguintes providências:

I – desligar a chave da urna;

II – desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;

III – acondicionar a urna na embalagem própria;

IV – registrar na ata da mesa receptora de votos a ocorrência;

V – comunicar ao presidente da junta eleitoral pelo meio de comunicação mais rápido;

VI – encaminhar a urna para o local da apuração designado pela Comissão Eleitoral, acompanhada dos fiscais dos candidatos que o desejarem, para a adoção de medidas que possibilitem a impressão dos boletins de urna.

Art. 88. O presidente da junta eleitoral ou quem for designado pela Comissão Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral tomará as providências necessárias para o recebimento da urna e dos documentos da votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, *caput*).

Art. 89. Os fiscais dos candidatos poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até a entrega à junta eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, § 1º).

Seção VII **Da Votação por Cédulas de Uso Contingente**

Art. 90. Se necessária a votação por cédulas, essa se dará por meio da cédula de uso contingente, conforme modelo definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 91. Para os casos de votação por cédulas, o presidente da Comissão Eleitoral fará entregar ao presidente da mesa receptora de votos, mediante recibo, os seguintes materiais:

I – cédulas de uso contingente;

II – urna de lona lacrada;

III – lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Art. 92. Observar-se-ão, na votação por cédulas, no que couber, as normas do art. 74, e ainda:

I – identificado o eleitor, o presidente da mesa receptora de votos instruí-lo-á sobre a forma de dobrar as cédulas após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

II – entregará as cédulas abertas ao eleitor;

III – convidará o eleitor a dirigir-se à cabina para indicar o número ou o nome dos candidatos de sua preferência e dobrar as cédulas;

IV – ao sair da cabina, o eleitor depositará as cédulas na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao presidente da mesa receptora de votos e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foram substituídas;

V – se as cédulas não forem as mesmas, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto nas cédulas que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de exercício do voto, anotando-se a ocorrência na ata; nesse caso, ficará o eleitor retido pela mesa receptora de votos e à sua disposição até o término da votação, ou até que lhe devolva as cédulas rubricadas e numeradas que dela recebeu;

VI – se o eleitor, ao receber as cédulas, ou durante o ato de votar, verificar que se acham rasuradas ou de algum modo viciadas, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, as inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outras ao presidente da mesa receptora de votos, restituindo-lhe as primeiras, que serão imediatamente inutilizadas à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nelas haja indicado;

VII – após o depósito das cédulas na urna de lona, o presidente da mesa receptora de votos devolverá o título de eleitor e o documento de identificação ao eleitor.

Art. 93. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa receptora de votos, este, além do previsto no art. 85, no que couber, tomará as seguintes providências:

I – vedará a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele, pelos mesários e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos presentes;

II – entregará a urna de lona, a urna eletrônica e os documentos da votação ao presidente da junta ou a quem for designado pela Comissão Eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser acondicionados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais dos candidatos que o desejarem.

CAPÍTULO XII DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 94. Ao presidente da mesa receptora e ao Presidente da Comissão Eleitoral caberá a polícia dos trabalhos eleitorais (Analogia ao Código Eleitoral, art. 139).

Art. 95. Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, *caput*).

§ 1º O presidente da mesa receptora, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, § 1º).

§ 2º Salvo o Presidente da Comissão Eleitoral, o Representante do Ministério Público e os técnicos designados pelo TRE-GO, nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir em seu funcionamento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, § 2º).

Art. 96. A força armada e/ou guarda municipal conservar-se-á a 100 metros da Mesa Receptora e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou ele adentrar sem ordem do presidente da mesa receptora. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 141).

CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I Da Fiscalização Perante as Juntas Eleitorais

Art. 97. Cada Candidato poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, até 2 fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Analogia ao Código Eleitoral, art. 161, *caput*).

§ 1º Em caso de divisão das juntas eleitorais em turmas, cada candidato poderá credenciar até 2 fiscais para cada turma, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Analogia ao Código Eleitoral, art. 161, § 1º).

§ 2º As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos candidatos, e não necessitam de visto do presidente da junta eleitoral.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o candidato deverá remeter até o dia 20 de novembro de 2009, ao Presidente da Junta Eleitoral a relação digitada contendo o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número identidade e endereço completo das pessoas credenciadas como fiscais.

§ 4º Não será permitida, na junta eleitoral ou na turma, a atuação concomitante de mais de um fiscal de cada candidato (Analogia ao Código Eleitoral, art. 161, § 2º).

§ 5º Os fiscais dos candidatos serão posicionados a uma distância não inferior a um metro de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos, de modo que possam observar diretamente:

- I – as urnas de lona e eletrônicas;
- II – a abertura da urna de lona;
- III – a numeração seqüencial das cédulas;
- IV – o desdobramento das cédulas;
- V – a leitura dos votos;
- VI – a digitação dos números no microterminal.

Art. 98. Toda a apuração terá fiscalização da Junta Eleitoral e membros da Comissão Eleitoral.

Seção II Da Contagem dos Votos

Art. 99. Os votos serão registrados e contados eletronicamente nas mesas receptoras pelo sistema de votação da urna.

§ 1º À medida que os votos forem recebidos, serão registrados individualmente e assinados digitalmente, resguardado o anonimato do eleitor.

§ 2º Após cada voto, haverá a assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário, de maneira a impedir a substituição de votos.

Art. 100. Ao final da votação, a urna assinará digitalmente o arquivo de votos e de boletim de urna, com aplicação do registro de horário, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação.

Art. 101. Na impossibilidade da votação ou de sua conclusão na urna, de modo a exigir o uso de cédulas, estas serão apuradas pela junta eleitoral ou turma, com emprego do sistema de apuração.

Seção III Dos Boletins Emitidos pela Urna

Art. 102. Os boletins de urna conterão os seguintes dados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179):

- I – a data da eleição;
- II – a identificação do Colégio/Escola, da Região e da Mesa Receptora;
- III – a data e o horário de encerramento da votação;

- IV – o código de identificação da urna;
- V – o número de eleitores aptos;
- VI – o número de votantes;
- VII – a votação individual de cada candidato;
- VIII – os votos nulos;
- IX – os votos em branco;
- X – a soma geral dos votos.

Parágrafo único. As vias do boletim de urna remetidas para a Comissão Eleitoral terão a seguinte destinação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179, § 3º):

- I – uma via acompanhará a urna, para posterior arquivamento no CMDCA;
- II – uma via será entregue, mediante recibo, ao representante do Ministério Público;
- III – uma via será afixada no local de apuração.

Art. 103. Os boletins de urna poderão ser impressos na quantidade solicitada pelo representante do Ministério Público, sendo facultado ao Presidente da Comissão Eleitoral restringir esta quantidade, em função da limitação física da bobina utilizada para sua impressão, observada a quantidade máxima de 10 vias adicionais.

Art. 104. O boletim de urna fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado recurso à própria junta eleitoral, caso o número de votos constantes no resultado da apuração não coincida com os nele consignados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179, § 5º).

Seção IV Dos Procedimentos na Junta Eleitoral

Art. 105. As juntas eleitorais procederão da seguinte forma:

- I – receberão as urnas e os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;
- II – resolverão todas as impugnações constantes na ata da mesa receptora de votos e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
- III – providenciarão a recuperação dos dados constantes da urna, no caso de:
 - a) interrupção da votação, por defeito da urna;
 - b) falha na impressão do boletim de urna.
- IV – transmitirão os dados de votação das Mesas Receptoras apuradas para totalização.

§ 1º Nos casos de perda total ou parcial dos votos de determinada Mesa Receptora, o fato deverá ser comunicado à junta eleitoral, que:

- I – poderá decidir pela anulação da Mesa Receptora, se ocorrer perda total dos votos;
- II – aproveitará os votos recuperados, no caso de perda parcial.

§ 2º Seja qual for a ocorrência, deverá ser considerado o comparecimento dos eleitores, de modo a não haver divergência entre esse número e o total de votos.

§ 3º A recuperação ou a transmissão de dados de votação, bem como a reimpressão dos boletins de urna poderão ser efetuadas por técnicos designados pelo presidente da junta eleitoral.

Art. 106. Detectado o extravio ou falha na impressão do boletim de urna, o presidente da junta eleitoral determinará a recuperação dos dados mediante as seguintes providências:

I – geração de novo boletim de urna a partir do cartão de memória da urna utilizada na seção, por meio do sistema recuperador de dados, em urna de contingência;

II – digitação dos dados constantes do boletim de urna no sistema de apuração;

III – solicitação aos Técnicos designados pelo Tribunal Regional Eleitoral de recuperação dos dados, a partir dos cartões de memória da urna de votação.

§ 1º Os cartões de memória retirados de urnas de votação utilizados para recuperação de dados em urna de contingência deverão ser recolocados nas respectivas urnas de votação utilizadas nas Mesas Receptoras.

§ 2º Os boletins de urna deverão ser impressos e assinados pelo presidente e demais integrantes da junta eleitoral e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º As urnas de votação cujos lacres forem removidos para recuperação de dados deverão ser novamente lacradas.

§ 4º É facultado aos fiscais dos candidatos e ao representante do Ministério Público o acompanhamento da execução dos procedimentos previstos neste artigo.

Art. 107. Na hipótese de votação por cédulas em seção em que ocorrer interrupção da votação pelo sistema eletrônico, o presidente da junta eleitoral determinará a recuperação dos arquivos contendo os votos registrados, os quais serão acrescidos à votação realizada por cédulas, utilizando-se o sistema de apuração.

Art. 108. Verificada a idoneidade dos documentos recebidos, a junta eleitoral determinará o processamento dos dados, devendo as vias impressas dos boletins de urna ficar arquivadas no CMDCA.

Parágrafo único. A recepção e a transmissão dos dados contidos nos boletins provenientes das urnas, para o processamento, serão feitas por pessoas designadas pela Comissão Eleitoral, em ambiente previamente definido pelo CMDCA, preferencialmente no local de apuração.

CAPÍTULO XIV DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 109. A apuração dos votos das mesas receptoras nas quais o processo de votação for por cédulas será processada com a utilização do sistema de apuração, observados os procedimentos previstos nos arts. 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta resolução.

Art. 110. A apuração das cédulas somente poderá ser iniciada a partir das 17 horas do dia da eleição, imediatamente após o seu recebimento pela junta eleitoral, e deverá estar concluída até 48 horas após a eleição.

Art. 111. Os membros, os escrutinadores e os auxiliares das juntas eleitorais somente poderão, no curso dos trabalhos, portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha.

Seção II Dos Procedimentos

Art. 112. A apuração dos votos das seções eleitorais que passarem à votação por cédulas, sempre à vista dos fiscais dos candidatos presentes, ocorrerá da seguinte maneira:

I – a equipe técnica designada pelo presidente da junta eleitoral procederá à geração dos dados recuperados, contendo os votos colhidos pelo sistema eletrônico até o momento da interrupção havida, fará imprimir o boletim de urna parcial, em até 7 vias, e entregá-las-á ao secretário da junta eleitoral;

II – o secretário da junta eleitoral colherá a assinatura do presidente e dos componentes da junta e, se presentes, dos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público, nas vias do boletim de urna parcial emitidas pela equipe técnica;

III – os dados contidos no disquete serão recebidos pelo sistema de apuração;

IV – em seguida, iniciar-se-á a apuração das cédulas.

§ 1º No início dos trabalhos, será emitido o relatório Zerésima do sistema de apuração, que deverá ser assinado pelos fiscais dos candidatos que o desejarem e pelo secretário da junta eleitoral, devendo fazer constar a sua emissão na ata, à qual será anexado.

§ 2º No início da apuração de cada seção, será emitido o relatório Zerésima de seção, do qual constará a informação de que não há votos registrados para aquela mesa receptora, adotando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior.

Art. 113. As urnas utilizadas para a apuração dos votos serão configuradas, para cada seção a ser apurada, pelos membros das juntas eleitorais ou turmas, que deverão efetuar a identificação do colégio/escola, zona, mesa receptora, junta, turma e o motivo da operação.

Art. 114. As juntas eleitorais deverão:

I – recuperar, se possível, os dados parciais de votação na urna em que se realizará a apuração;

II – contar as cédulas, digitando essa informação na urna;

III – iniciar a apuração no sistema eletrônico, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

b) ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do secretário;

c) digitar no microterminal o número do candidato referente ao voto do eleitor.

V – gravar os dados da votação da mesa receptora, uma vez concluída a digitação.

§ 1º As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade (Código Eleitoral, art. 174, § 4º).

§ 2º A junta eleitoral ou turma somente desdobrará a cédula seguinte após confirmação do registro da cédula anterior na urna.

§ 3º Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 115. Verificada a não-correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverá a junta eleitoral ou turma proceder da seguinte maneira:

I – emitir o espelho parcial de cédulas;

II – comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III – comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da junta eleitoral ou turma, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da seção até então registrados.

Art. 116. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, § 1º).

Parágrafo único. Se a junta eleitoral entender que a incoincidência resulta de fraude, anulará a votação, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Analogia ao Código Eleitoral, art. 166, § 2º).

Art. 117. Concluída a contagem dos votos, a junta eleitoral ou turma providenciará a emissão das vias do boletim de urna, observando o determinado no art. 103.

§ 1º Os boletins de urna serão assinados pelo presidente e demais componentes da junta eleitoral ou turma e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público, e distribuídos conforme o parágrafo único do art. 102.

§ 2º Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante a junta eleitoral.

§ 3º A não-expedição do boletim de urna imediatamente após a apuração de cada urna e antes de se passar à subsequente, sob qualquer pretexto, ressalvados os casos de defeito da urna, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 179, § 9º).

Art. 118. O encerramento da apuração de uma seção consistirá na emissão do boletim de urna.

Art. 119. Durante a apuração, na hipótese de defeito da urna instalada na junta eleitoral, o presidente determinará nova apuração com emprego de outra urna.

Seção III Das Atribuições das Juntas Eleitorais na Apuração

Art. 120. Finalizado o processamento eletrônico, o presidente da junta eleitoral lavrará a Ata da Junta Eleitoral.

§ 1º O relatório Resultado da Junta Eleitoral disponível no sistema de gerenciamento substituirá os mapas gerais de apuração.

§ 2º A junta eleitoral encaminhará cópia da Ata da Junta Eleitoral para a Comissão Eleitoral responsável pela totalização, para subsidiar a elaboração da Ata Geral da Eleição, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas pelo presidente e membros da junta eleitoral, pelos fiscais dos candidatos que o desejarem e pelo representante do Ministério Público, anexando o relatório Resultado da Totalização, da qual constarão, pelo menos, os seguintes dados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 186, § 1º):

I – as seções apuradas e o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II – as seções apuradas pelo sistema de apuração, os motivos da utilização do sistema de apuração e o respectivo número de votos;

III – as mesas receptoras anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

IV – as seções onde não houve votação e os motivos;

V – a votação de cada candidato;

VI – as impugnações apresentadas às juntas eleitorais e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Seção IV Dos recursos sobre os resultados final do processo de Escolha

Art. 121. Do resultado final, cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em três (3) dias úteis, a contar da sua publicação nos sites www.cmdca.go.gov.br, www.jij.tjgo.jus.br e www.cecomgoias.org.br

§ 1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de cinco (5) dias úteis.

Seção V

Da proclamação e diplomação dos eleitos

Art. 122. Encerrado o prazo e o julgamento dos recursos a Comissão Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamarão o resultado e diplomará os (as) eleitos (as).

Art. 123. Considerar-se-ão eleitos (as) os (as) cinco candidatos (as) que obtiverem maior votação, por cada região, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número dez (10).

Parágrafo único. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as), será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) mais idoso (a).

Art. 124. A expedição de qualquer diploma pela Comissão Eleitoral dependerá da prova de o eleito estar em dia com o serviço militar.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 125. Até 20 dias antes das eleições, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará aos chefes/diretores das repartições públicas (escolas municipais e/ou estaduais) a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Analogia ao Código Eleitoral, art. 137).

Art. 126. No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indevassável (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138).

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138, p. único).

Art. 127. Para contagem dos prazos previstos nesta Resolução, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

§ 2º Os prazos somente começarão a contar a partir do primeiro dia útil após a notificação por meio de cartas ofício, telegrama, fax ou correio eletrônico.

Art. 128. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, triênio 2010-2013, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 129. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

Art. 130. Todos os cálculos referentes à pontuação dos candidatos na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais e, por se tratar de prova com questões objetivas, é vedada qualquer forma de arredondamento.

Parágrafo único. Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no site www.cmdca.go.gov.br e no Diário Oficial do Município.

Art. 131. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

Art. 132. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

Art. 133. A Comissão Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE, utilizadas nas eleições municipais de 2008, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no processo de Escolha/Eleição dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares.⁷

Art. 134. Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será amplamente comunicada no site www.cmdca.go.gov.br.

Parágrafo único. Os sites www.jjj.tjgo.jus.br e www.cecomgoias.org.br são complementares. Por isso, o não funcionamento ou dificuldade de acesso aos mesmos, não poderão ser argüidos como falhas ou qualquer irregularidade no processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Goiânia, gestão 2010-2013.

Art. 135. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado de Goiás designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 136. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 137. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (22/04/2009).

**CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS
TITULARES**

Adriam Rodrigues da Silva – Secretário Geral
Inácia Araujo Silva Viana – Presidente
Lola Sandra Monteiro Borges
Maria Madalena Rodrigues
Vereador Elias Vaz Andrade
Walter Pereira da Silva

**CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS
TITULARES**

Cecília Maria Borges
Elison Faustino dos Santos
Joaquim Alves do Prado Filho
Maria Isabel Silva Lima
Maria Vilma Mendes Neves – Vice-Presidente
Maristela de Castro Jardim
Norma Aparecida Cardoso
Suelma Cândido Vieira da Silva

**CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS
SUPLENTEs**

Benedita Canabrava César
Maria Marlene Rodrigues de Almeida
Núzia de Oliveira
Stefania Cristina de Souza Nolasco
Terezilda Augusta Faleiro Santos

⁷ Vide art. 115, da Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006. “Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aplicar, subsidiariamente, a Legislação Eleitoral vigente, bem como as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.”

Vereador Geovani Antonio Barbosa

**CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS
SUPLENTE**

Carmem Pereira dos Santos Freitas
Claudia Maria de Oliveira
Didina Barbosa e Silva
Eulinda Rodrigues C. de Souza
João Gilberto Caminada Gomes
Maria Aparecida de Oliveira
Maura Ferreira
Vera Lucia Alves Cardoso

